



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 785 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002**

**Suspende os efeitos legais dos artigos 1º e 2º da Lei nº 762, de 20 de setembro de 2000 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de adequação ao disposto no § 1º do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 à Constituição Federal, ficam suspensos por tempo indeterminado os efeitos legais dos artigos 1º e 2º da Lei nº 762, de 20 de setembro de 2000.

Art. 2º - Em razão do que estabelece o artigo precedente, o subsídio mensal do Vereador que foi fixado pela citada Lei em R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) passa a ter o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) a partir de 1º de janeiro de 2002.

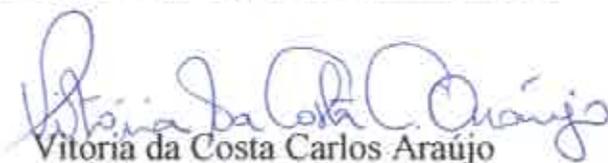
Art. 3º - Enquanto perdurar a suspensão de que trata o artigo 1º, outras adequações que se fizerem necessárias poderão ser estabelecidas por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 2º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 25 de fevereiro de 2002.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração

  
Vitoria da Costa Carlos Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento